



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

|                                                                                                                                                       |                             |                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Antônio da Silva Pacheco                                                                                                          |                             |                             |
| <b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Antônio da Silva Pacheco, em escola estrangeira. |                             |                             |
| <b>RELATOR:</b> Sebastião Valdemir Mourão                                                                                                             |                             |                             |
| <b>SPU N°</b> 09655213-1                                                                                                                              | <b>PARECER N°</b> 0298/2010 | <b>APROVADO:</b> 18.06.2010 |

### **I – RELATÓRIO**

Antônio da Silva Pacheco, mediante o processo nº 09655213-1, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na "Escola Secundária Fernão de Magalhães", na cidade de Chaves, Portugal, no período de 1971 a 1975.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar da instituição de ensino de Portugal;
- certificação de conclusão do ensino médio;
- visto do consulado brasileiro no país de origem foi substituído por pesquisa na internet.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 399/2005 – CEC, que, assim, dispõe:

"Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará."

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Antônio da Silva Pacheco, na "Escola Secundária Fernão de Magalhães", na cidade de Chaves, Portugal, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0298/2010

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de junho de 2010.

**SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO**  
Relator

**ANA MARIA IÓRIO DIAS**  
Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE